

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



L E I Nº 75, de 9 de Março de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de Março de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a lançar sobre as empresas ou casas de divertimentos públicos em funcionamento permanente e delas arrecadar o imposto sobre Diversões Públicas, dentro das condições estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - As empresas ou casas de diversões públicas em funcionamento permanente serão lançadas, anualmente, com base no seu movimento de rendas.

Parágrafo único - O lançamento nunca será inferior a 12% (doze por cento) da importância total arrecadada, no exercício anterior, com a realização dos seus espetáculos.

Art. 3º - O recolhimento do imposto será feito em 12 (doze) cotas iguais, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único - O recolhimento feito fora de prazo, será acrescido da multa de mora de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Para o efeito do disposto no art. 2º e seu parágrafo único, ficam as Empresas obrigadas a declarar, até o dia 5 (cinco) de janeiro de cada ano, o movimento realizado no ano anterior.

Parágrafo único - A falta da declaração de que trata este artigo, implica no lançamento total do imposto, nunca inferior ao do ano findo, acrescido de 10% (dez por cento) e sem prejuízo de posteriores verificações e cobrança de diferenças, se houver.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 9 de Março de 1 950.

Vasco Mendiani
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 9 de Março de 1 950.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.